

c) «Produtos celulósicos (depósitos de)». — Veja «Películas cinematográficas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

### Decreto-lei n.º 23:841

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 35.º do regulamento geral de saúde pecuária fica autorizado o Ministério da Agricultura, pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, a estabelecer lazaretos pecuários provisórios para quarentena de animais, sua beneficiação e desinfeção, bem

como dos produtos animais ou vegetais susceptíveis de estarem inficcionados.

Art. 2.º Fica autorizada a Direcção Geral dos Serviços Pecuários a mandar proceder ao morticínio e completa inutilização de todos os animais atacados ou suspeitos de peripneumonia exsudativa.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Direcção Geral dos Serviços Pecuários a requisitar da verba orçamental para realização de campanhas profiláticas as importâncias necessárias para manter um fundo permanente até 50.000\$ e a fazer as despesas que sejam necessárias para a execução de medidas profiláticas e de policia sanitária.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.